



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 141/2018

ADESÃO Nº. 026/2018

Adesão à Ata Registro de Preços nº 076/2018 do Pregão Presencial Nº 010/2018 da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, que trata da contratação de serviços de cozinheiro e auxiliar de cozinha para uso das secretarias do município Lucas do Rio Verde – MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, com sede à Avenida América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 24.772.246/0001-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLORI LUIZ BINOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 702.434.3373-SSP/RS e do CPF nº 383.827.090-87, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.355.192/0001-84, com sede na com sede na Avenida Adolino Bedin, nº 664, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **EDMAR CORREA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 2.106.558-6 SSP/MS e CPF/MF nº 368.578.661-04, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, nº 1514, Bairro Jardim Itália, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 010/2018** do Município de Campo Verde-MT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei no 8.666/93, alterada pela Lei no 8.883/94, demais legislações pertinentes e também pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, cozinheiro, auxiliar de cozinha, jardineiro, recepcionista, auxiliar de eletricitista predial e iluminação pública, lavador de veículos e monitor de vídeo monitoramento, com fornecimento de mão de obra e dedicação exclusiva, e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços de limpeza e conservação, conforme consta do Termo de referência e da tabela a seguir:

ITEM	CARGO	QTD. PESSOAS	MESES	V.UNIT	V.TOTAL
01	COZINHEIRO	2	5	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
02	COZINHEIRO	1	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	AUX. DE COZINHA	1	5	R\$ 2.291,66	R\$ 11.458,33
VALOR TOTAL					R\$ 38.958,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

1.2. A **CONTRATADA** declara neste momento que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como, que tem pleno conhecimento do Termo de Referência, o qual faz parte integrante e complementar deste contrato, se como nele transcrito estivesse, declara a **CONTRATADA** que tem pleno e total conhecimento dos mesmos, os quais seguirão fielmente.

2 - DA LICITAÇÃO

2.1. Fica o presente contrato vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018** do Município de Campo Verde-MT, por força da Lei 8.666/93 e demais alterações vigentes e a prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

3 - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços:

3.1.1. Os preços dos serviços ofertados serão os constantes na proposta da **CONTRATADA**, e na proposta adjudicada exarada, a serem pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados, no valor mensal por Cozinheiro de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com o valor total de **R\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais)** e no valor mensal por Auxiliar de Cozinha de **R\$ 2.291,66 (dois mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**, com o valor total de **R\$ 11.458,33 (onze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, por todo o período de vigência do contrato;

3.1.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em Lei, incidentes ou decorrentes deste contrato.

4 - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, até o 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo setor/órgão responsável.

4.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.3. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais.

4.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a Nota fiscal os seguintes documentos:

4.4.1. Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

- 4.4.2. Comprovante de pagamento de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 4.4.3. Comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**;
- 4.4.4. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- 4.4.5. Cópia dos Holerites assinados, juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;
- 4.4.6. Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência.
- 4.5. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, ficando o pagamento condicionado à apresentação de toda a documentação exigida pela **CONTRATANTE**.
- 4.6. Se o houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ou rescisórias diretamente aos trabalhadores.
- 4.7. Ficará descontado da **CONTRATADA** mensalmente, os valores com encargos dos pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, onde serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 4.7.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- 4.7.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 4.7.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 4.7.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 4.7.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 4.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado a **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.
- 4.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- 4.10. O pagamento a **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** aos serviços efetivamente prestados, não se confundem com a obrigação da **CONTRATADA** quanto ao pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- 4.11. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente Contrato correrá sob a Dotação Orçamentária de nº.

Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 03.001.00.04.122.0301.2.031.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Dotação: 05.001.00.04.122.0501.2.166.3.3.90.39.00.00.0100000000

05.001.00.15.451.0505.2.165.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Dotação: 06.001.00.04.122.0601.2.063.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Dotação: 07.001.00.04.122.0701.2.022.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 08.001.00.10.301.0803.2.198.3.3.90.39.00.00.0102000000

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 09.001.00.04.122.0901.2.039.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 10.001.00.12.365.1003.2.089.3.3.90.39.00.00.0101000000

10.001.00.12.365.1003.2.057.3.3.90.39.00.00.0101000000

10.001.00.12.361.1004.2.258.3.3.90.39.00.00.0101000000

10.001.00.12.361.1004.2.058.3.3.90.39.00.00.0101000000

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Dotação: 11.001.00.27.812.1103.2.185.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade

Dotação: 14.001.00.04.122.1401.2.703.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Cultura

Dotação: 15.002.00.13.122.1501.2.714.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Dotação: 17.001.00.04.122.1701.2.387.3.3.90.39.00.00.0100000000

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente contrato será **153 (cento e cinquenta e três) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se compromete a:

Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis – CEP 78.455-000 – Tel. (65) 3549-8300 – CNPJ 24.772.246/0001-40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

- 7.1.1. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta deste contrato;
- 7.1.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste instrumento;
- 7.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, os termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 7.1.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 7.1.8. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço;
- 7.1.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste instrumento;
- 7.1.10. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 7.1.11. Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento;
- 7.1.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

8 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 8.1. Além das cláusulas previstas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** se compromete:
 - 8.1.1. Executar os serviços, conforme acordado no Pregão Presencial nº 010/2018 da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT;
 - 8.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente dos salários aos profissionais, bem como os demais benefícios, que não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho em vigência;
 - 8.1.3. Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme orientação da fiscalização;
 - 8.1.4. Deverão registrar sua jornada de trabalho no estabelecimento em que realizar os serviços, estabelecendo assim seu horário de entrada e saída.
 - 8.1.5. Os horários e os locais da prestação do serviço serão determinados pela **CONTRATANTE**.
 - 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.7. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos de primeira qualidade;
 - 8.1.8. Não encaminhar funcionários para os locais de serviço com pendências de qualquer natureza;
 - 8.1.9. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados e sucessores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços, não existindo entre a **CONTRATANTE** e estes quaisquer vínculo empregatício, ou outra hipótese;
- 8.1.11. Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.12. Fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- 8.1.13. Todas as despesas diretas e indiretas com recursos humanos;
- 8.1.14. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com foto recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando necessário;
- 8.1.15. Fornecer os uniformes necessários e materiais, ao cumprimento do contrato, com substituição de, no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano ou quando haja necessidade;
- 8.1.16. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, consoante o art. 65, parágrafo primeiro da Lei no 8.666/93;
- 8.1.18. Demonstrar o vínculo empregatício com todos os profissionais por ela contratados, mediante cópia da CTPS, com cada categoria de trabalho, respeitando as convenções coletivas;
- 8.1.19. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social, durante a vigência do presente contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- 8.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale-transporte e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;
- 8.1.21. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 8.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a **CONTRATANTE**;
- 8.1.23. Ressarcir à **CONTRATANTE**, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 8.1.24. Os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério da **CONTRATANTE**, não sejam aptos para as funções, deverão ser substituídos e não mais alocados para os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.1.25. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação, qualquer empregado que tenha praticado ato considerado como conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- 8.1.26. Promover treinamento e cursos de atualização para os empregados sempre que verificada a necessidade pela fiscalização;
- 8.1.27. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 8.1.28. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 8.1.29. Substituir imediatamente os funcionários que estiverem em gozo de férias, licença saúde e em eventuais faltas;
- 8.1.30. Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- 8.1.31. Informar e manter atualizado os números de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da **CONTRATANTE**;
- 8.1.32. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
- 8.1.33. Proibir a utilização dos telefones instalados nos prédios públicos, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.1.34. Apresentar a **CONTRATANTE**, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;
- 8.1.35. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho, além de substituí-los;
- 8.1.36. Os empregados deverão estar providos de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sendo a **CONTRATADA** responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho;
- 8.1.37. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados;
- 8.1.38. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços, bem como, quando da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, independentemente de culpa ou dolo;
- 8.1.39. Apresentar a **CONTRATANTE** quando solicitado a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 8.1.40. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 8.1.41. Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independente de qualquer caso fortuito, conforme determinado em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

8.1.42. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **CONTRATANTE**;

8.1.43. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os demais encargos trabalhistas devidos em razão do presente contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a realizar a retenção de valores devidos a **CONTRATADA** em caso de eventuais ações trabalhistas movidas em razão do presente objeto, sem prejuízo ao direito de regresso.

8.1.44. Além do previsto na Convenção Coletiva que abrange este contrato, deverá a **CONTRATADA** cumprir as normas que regem a CLT, em especialmente o artigo 71;

8.1.45. A **CONTRATADA** deverá manter, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a partir da assinatura deste contrato, escritório na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, com um coordenador geral/gerente, que o represente em todas as circunstâncias e instâncias durante a vigência do contrato, com horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

9 - DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, após 5 (cinco) meses decorrido da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da contratação.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA

10.1. O Presente contrato reconhece a prerrogativa inserida no Artigo 77 e seguinte, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

11.1.1. Unilateralmente:

11.1.1.1. Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

11.1.1.2. Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 86 e art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

12.1.1 Multa administrativa no percentual de 01% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente à data limite fixada na programação da prestação do serviço, incidindo sobre o valor da obrigação inadimplida, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, o que não impede aplicação das demais sanções.

12.1.2. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.1.2.1. Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

12.1.2.2. Multa indenizatória fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total, e de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, nos termos da legislação vigente;

12.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

12.3. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do Prefeito Municipal.

13 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente contrato em jornal oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

16 - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A **CONTRATANTE** designa a Sra. Cintia Primon Tavechio como Fiscal Geral da execução deste contrato, que ficará responsável pelo controle geral em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas. A nomeação dos sub fiscais por contrato para a fiscalização e acompanhemos dos serviços in loco da Secretaria, serão realizada através de Portaria, após a assinatura do contrato.

17 - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648 de 27 de Maio de 1998 assim como pela Legislação Municipal e pelo que dispõe o processo nº. 198/2018, a que este contrato encontra-se vinculado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

18 - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem a Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do contratante, na forma do art. 60, da Lei no 8.666, de 21/06/93.

Lucas do Rio Verde-MT, 30 de Agosto de 2018.

**Município de Lucas do Rio Verde
Flori Luiz Binotti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS
Edmar Correa
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Rafael Bespalez
CPF: 025.188.049-43

Nome: Cintia Primon Tavechio
CPF: 041.987.219-12